



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0883/1996 DE 1996

101-151

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0883/1996 DE 26/12/96

PROMOVENTE: EXECUTIVO

PAULO MALUF

EMENTA:

Aprova plano de melhoramento publico no Distrito da
Penha, revoga parcialmente a Lei 9.584/1983, e da
outras providencias.

OBSERVAÇÕES:

Lei 12 312/97

ARQUIVADO EM

19697

REGINA APARECIDA BARRICA
Chefe de Gabinete de Sessao





Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º	01	Proc.
N.º	883	19 96

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 23 de dezembro de 1996

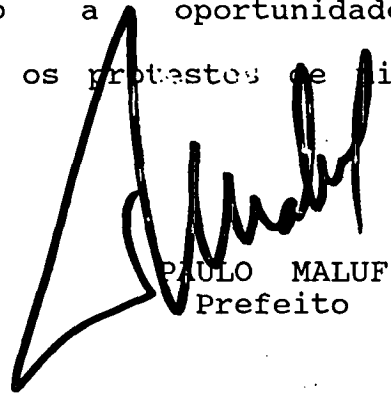
Ofício A. T. L. n.º 298/96
Processo nº 05-005.050-96*54

RECEBIDO NA A. T. L.
Em 23/12/96
às 16:00 horas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que aprova plano de melhoramentos públicos no Distrito da Penha; revoga parcialmente a Lei nº 9.584, de 7 de janeiro de 1983, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, duas vias da planta nº 26.805-C-474, cópias xerográficas de fls. 23, 24, 25, 27, 37, 38 e 39 e da legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor João Brasil Vita
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) justado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 2217 e relação de informação sob
n.º 18 130/12 196 a ()

01 - FL
01-0883/1996

PROJETO DE LEI Nº.

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 26 DEZ 1996
COMISSÃO DE ECONOMIA
VALORES MÉRITOS A
F. JACQUES BONFANTO

Folha n.º 02 de proc.
n.º 883 de 19 96

Aprova plano de melhoramentos públicos no Distrito da Penha; revoga parcialmente a Lei nº 9.584, de 7 de janeiro de 1983, e dá outras providências.

SEÇÃO DE REVISÃO

26 DEZ 1996

- DT. 10 -

A Câmara Municipal de São Paulo *decretou*;

~~SECRET~~

APROVADO EM 1ª. DISCUSSÃO
VOLTA À 2.ª DISCUSSÃO

15 MAI 1997

PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª. DISCUSSÃO A SANÇÃO

★ 28 MAI 1997 ★

PRESIDENTE

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.805-C-474 do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e

03
n.º 483 da proc. 96

pelo Prefeito como parte integrante desta Lei, fica aprovado plano de melhoramentos no Distrito da Penha, consistente no seguinte:

I - Traçado de faixa de terreno destinada à abertura de viela sanitária ou à constituição de servidão "non aedificandi", com largura de 6,00 metros e extensão aproximada de 68,00 metros, no trecho compreendido entre o final da Rua Axoxé e a via aprovada pela Lei nº 4.932, de 13 de março de 1956;

II - Prolongamento da Rua Vera até a Avenida São Miguel, com largura de 12,00 metros e extensão aproximada de 225,00 metros;

III - Abertura de via, com largura de 12,00 metros e extensão aproximada de 75,00 metros, no trecho compreendido entre a Rua Dona Rosa Santana e o prolongamento da Rua Vera, previsto inciso anterior;

IV - Prolongamento da Rua Joaquina Santana até via aprovada pela Lei nº 4.932, de 13 de março de 1956, com largura de 10,00 metros;

V - Formação de área ajardinada na confluência das vias previstas nos incisos II e III;

VI - Revogação da faixa sanitária aprovada pela Lei nº 9.584, de 7 de janeiro de 1983, no trecho compreendido entre a Rua Dona Rosa Santana e a via aprovada pela Lei nº 4.932, de 13 de março de 1956;

VII - Revogação da faixa sanitária aprovada pela Lei nº 9.584, de 7 de janeiro de 1983, no trecho entre a Rua Vera e a faixa referida no inciso anterior.

File no 04 de prov. 1
n.º 883 de 99

3

Parágrafo único - Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos constantes da planta referida neste artigo.

Art. 2º - Se a faixa de terreno a que se refere o inciso I do artigo 1º desta lei for utilizada para abertura de viela sanitária, as construções, reconstruções ou reformas que se fizerem nos lotes lindeiros não poderão ter, para ela, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

NMAG/vlt

PLANTA

OU

DOCUMENTO

NÃO

DIGITALIZADO

E X P O S I Ç Ã O D E M O T - I - V O - S

O presente projeto de lei tem por objetivo a aprovação de plano de melhoramentos no distrito da Penha e a revogação parcial da Lei nº 9.584, de 7 de janeiro de 1983.

Parte do melhoramento aprovado pela referida Lei nº 9.584/83, que se constitui de faixa de terreno destinada a viela sanitária ou instituição de faixa de servidão "non aedificandi", incide em terreno particular, dividindo-o em duas áreas e impedindo o seu aproveitamento para o fim desejado, ou seja, a construção de um centro comercial.

Diante disso, o proprietário do terreno solicitou a alteração do traçado da faixa determinado naquele diploma legal, de modo a possibilitar a realização do pretendido empreendimento.

Estudos desenvolvidos pela Superintendência de Projetos Viários da Secretaria de Vias Públicas entenderam ser possível a modificação parcial daquele traçado. Ao mesmo tempo, concluíram pela necessidade de complementação do sistema viário, no intuito de não comprometer a circulação e o acesso às vias ao redor do empreendimento, bem como não prejudicar

o fluxo viário da avenida sobre o Córrego Franquinho (prolongamento da Avenida Carvalho Pinto), em execução pelo GEPROCAV.

Essa complementação do sistema viário prevê o prolongamento da Rua Vera até a Avenida São Miguel, bem como a ligação deste com a Rua Dona Rosa Santana e o prolongamento da Rua Joaquina Santana até a via de fundo de vale do Córrego Franquinho.

Convém salientar que grande parte das áreas atingidas pelo presente plano de melhoramentos é de propriedade do interessado, que se compromete a doá-las, e também a executar os projetos e construir as galerias e obras viárias previstas no presente projeto de lei, diminuindo sensivelmente, para os cofres municipais, os custos com sua implantação.

Com as razões alinhadas, segue a propositura à consideração dessa Egrégia Câmara, que nela, certamente, aporá o seu aval.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

NMAG/vlt



Folha n.º	09	de proc.
n.º	883	de 1996

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS VIÁRIOS

Folha n.º 23

do. Processo n.º 05-005.050-96*54 em 19/07/96 (a) MARIA JOAQUINA DE SOUZA
Encarregada do Setor II
PROJ. 011

Informação : 2771/96/PROJ.
Referência : Processo n.º 05-005.050-96*54.
Assunto : Modificação da Lei n.º 9584/83.
Interessado : Empreendimento Patrimoniais Santa Gisele Ltda.

SVP

Sr. Secretário.

Na inicial é solicitada a alteração do traçado da faixa sanitária aprovada pela Lei n.º 9584/83, de modo a possibilitar ao requerente melhor aproveitamento para o imóvel de que é proprietário, situado à Av. São Miguel n.ºs 962 até 1218 e Rua Vera n.ºs 518, 545 e 553.

A alteração de traçado requerida, do ponto de vista hidráulico, pode ser aceita. Entretanto, a vista do informado pelos requerentes na inicial, que pretendem instalar no local centro comercial de vulto, PROJ- 3 elaborou o estudo de fls. 20, que prevê complementação do sistema viário local com o objetivo de não comprometer a circulação e acesso às vias do entorno ao empreendimento e também não prejudicar o fluxo viário na via de fundo de vale do Córrego Franquinho, em fase de implantação pelo GEPROCAV.

SUELLY PEREIRA FAGUNDES
Assessora - SGM/ATB



Folha nº 10 de 10
n.º 883 de 19 96

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS VIÁRIOS

Folha nº 24

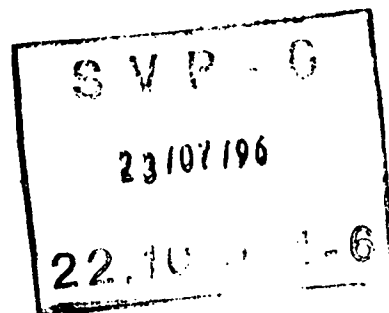
do Processo nº 05.005.050.96 x 54 em 19 07 96 (a) 10

Encarregado do Setor II
PROJ. 0011

Considerando-se que a modificação que ora propomos da lei nº 9584/83 também interessa ao requerente, julgamos que o presente poderá ter prosseguimento desde que todas as áreas atingidas que sejam de propriedade do mesmo sejam doadas ou objeto de desapropriação simbólica, ficando igualmente sob responsabilidade do interessado o ônus da execução das obras hidráulicas e viárias previstas no plano.

Solicitamos de V.Excia. apreciar e determinar com relação ao prosseguimento.

19 / Julho / 96




EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO FILHO

Superintendente de Projetos Viários

MO-026

EJCF/gop


JUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 33 de 33
n.º 862 de 1996

Folha de informação n.º 25

d. *proc* n.º 05.005.050-96*54 em 25/07/96 (a)

Edna A. Souza
SVP/G AT

Ref.: Processo n.º 05.005.050-96*54
Int.: Empreendimento Patrimonial Santa Gisele Ltda
Ass.: Modificação da Lei n.º 9584/83

Inf. n.º 1082/AT/96

PROJ

Sr. Superintendente

Em face da manifestação favorável dessa d. Superintendência, relativamente à alteração do traçado da faixa sanitária aprovada pela lei n.º 9584/83, **determino** o prosseguimento do presente, desde que, garantida a responsabilidade do interessado quanto às áreas necessárias à execução das obras hidráulicas e viárias, sejam elas objeto de doação ou de desapropriação simbólica.

Acompanha o Processo n.º 05.007.443-96*48.

25/07/96

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS
Secretário de Vias Públicas

MFB/vlc.

PROJ-0011

31 /07 /96

22.50.011 - 1

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/LAT

Folha n.º 12 de pres.
n.º 483 de 19 96

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SUPERINTENDENTE DE
PROJETOS VIÁRIOS - DR. EDUARDO CARVALHO**

FOLHA N.º 94 DO PROC.
N.º 05-005.050-96*54
ASS.: Carvalho

Enca. n.º 05-050-96*54
PROJ - 3001

Ref.: Plano de Melhoramentos no 3º Subdistrito - Penha de França - Projeto
de Lei nº 5641/96

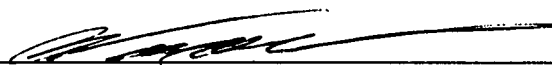
Empreendimentos Patrimoniais Santa Gisele Ltda.,
inscrita no C.G.C. no M.F. sob nº 43.201.714/0001-70, e **Zarwal Exportação
e Comércio Ltda.,** inscrita no C.G.C. do M.F. nº 56.167.280/0001-44,
empresas sediadas nesta Capital, na Av. Prestes Maia, nº 241 - 44º, por seus
representantes legais infra assinados, na qualidade de proprietárias dos imóveis
localizados, respectivamente na Av. São Miguel nºs 962 até 1218 e Rua Vera,
nºs 518, 545 e 553, ambos do 3º Subdistrito Penha de França, vêm mui
respeitosamente à presença de V.Exa., expor.

Conforme processo nº 05-005.050-96*54 em andamento
junto a esta Prefeitura, onde é solicitada a alteração da Lei nº 9584, de 07 de
janeiro de 1983, vimos reiterar perante este órgão, que arcaremos com todos os
custos da execução dos projetos e construção da galeria de águas pluviais e do
sistema viário, previstos no Projeto de Lei elaborado, bem como doaremos a
esta Prefeitura, as áreas de nossa propriedade, necessárias ao Projeto de Lei nº
5641/96, que será encaminhado à Aprovação legal.

A bem da verdade, firmamos o presente.

São Paulo, 13 de agosto de 1996


Empreendimentos Patrimoniais Santa Gisele Ltda.


Zarwal Exportação e Comércio Ltda.


SUELLY PENHA FERREIRA FAGUNDES
Assessora - SGM/MTA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUPERINTENDÊNCIA DE PROJETOS VIÁRIOS

Folha n.º 13 de pro.
n.º 883 de 19 96

Folha de informação n.º 37
d. o Proj. n.º 05.005.050-96*54 em 15/08/96 (a)

Informação : 3197/96/PROJ.
Referência : Processo n.º 05-005.050-96*54.
Assunto : Modificação da Lei n.º 9584/83.
Local : Rua Vera e outras.

ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
Reg. n.º 442.817 - Proj. 001

SVP-G

Sr. Secretário.

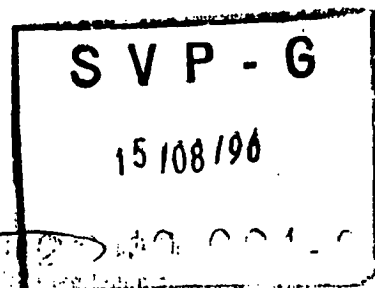
Submetemos à elevada aprovação de V. Excia o plano de modificação parcial da Lei n.º 4584/83 do trecho entre a rua Axoxe e a via ao longo do Córrego Franquinho em execução pelo GEPROCAV e aprovação de melhorias viárias no distrito da Penha conforme consubstanciado nas plantas de fls. 29/32, Minuta de Lei de fls. 33/34 e Exposição de Motivos de fls. 35.

Ressaltamos que parte significativa das áreas atingidas pelo plano são de propriedade da Zarwal Exportação e Comércio Ltda que se compromete a doá-las bem como executar os projetos e obras viárias previstas no presente projeto de lei minorando os ônus para os cofres municipais.

Consideramos o presente em condições de ser encaminhado a SGM-ATL para o preparo de mensagem à Egrégia Câmara Municipal, matéria essa que V. Excia melhor poderá determinar.

Acompanhado do Processo n.º 05-007.443-96*48.

15 / Agosto / 96



EDUARDO JOSÉ DE CARVALHO FILHO
Superintendente de Projetos Viários

SUELLY PENHA CRUBIA FAGundes
Assessoria - SGM/Proj



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	14	de	19	96
n.º	883	de	19	96

Folha de Informação n.º 38

d C. PROC. n.º 05.005.050-96*54 em 20 / 08 / 96 (a) mp

MAURÍCIA RAMOS C. MARIANO
Oficial de Adm. Geral - I
SVP-G

Ref.: Processo n.º 05.005.050-96*54
Loc.: Rua Vera e outras
Ass.: Modificação da lei n.º 9584

Inf. 1205/AT/96

SENHOR PREFEITO

Apresentou neste processo, a Superintendência de Projetos Viários, projeto de lei que tem por objetivo a modificação parcial da lei 9584 e a aprovação de plano de melhorias no Distrito da Penha.

O projeto consiste na revogação da faixa sanitária aprovada pela lei n.º 9534/83, nos trechos compreendidos pela Rua Dona Rosa Santana e via aprovada lei n.º 4932/56, mais o trecho até a Rua Vera, e na aprovação do traçado de faixa de terreno destinada à abertura de viela sanitária ou à constituição de área gravada de servidão não edificável, com largura de 6,00 metros e extensão aproximada de 68 metros no trecho compreendido pelo final da Rua Axoxé e a via aprovada pela lei n.º 4932/56.

No sentido de não comprometer e a circulação e o acesso às vias do entorno, bem como não prejudicar o fluxo viário da avenida sobre o Córrego Franquinho (prolongamento da Av. Carvalho Pinto), o projeto prevê uma complementação do sistema viário que consiste em:

- Prolongamento da Rua Vera até a Av. São Miguel, com largura de 12,00 metros e extensão aproximada de 225,00 metros.
- Abertura de via com largura de 12,00 metros e extensão aproximada de 75,00 metros no trecho compreendido pela Rua Dona Rosa Santana e o prolongamento da Rua Vera, proposto no item anterior.
- Prolongamento da Rua Joaquina Santana até a via aprovada pela lei n.º 4.932/56, com largura de 10,00 metros.
- Formação de área ajardinada na confluência das vias previstas nos itens a e b.

SUELLY PENHA RIBEIRO FAGUNDES
Assessora - SGM/ATL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	15	de proc.
n.º	883	de 1996

Folha de informação nº

do processo nº 05-005.050-96*54

em 02 / 09 / 96

(a) *EJ*
Pessoa: *Dir*
Cargo: *Assessor*
Assinatura: *ATL*

Dra. Nilza

Solicitando estudar para elaboração de mensa

gem.

Mantido o acompanhante.

Em 2 de setembro de 1996

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES

Assessora - ATL

SUELLY PENHARRUBIA FAGUNDES
Assessora - SGM/ATL

ecp.



Processo nº 883 de 1986
n.º 1706

LEI Nº 9.584, DE 07 DE JANEIRO DE 1.983.

"D.O.M.", DE 08 DE JANEIRO DE 1.983.

LEI Nº 9.584, DE 7 DE janeiro DE 1.983
Aprova plano de melhoramentos no 39 subdistrito - Penha de França, e dá outras providências.

ANTONIO SALIM CURIATI, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de dezembro de 1.982, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.281-C-474, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado plano de melhoramentos no 39 subdistrito - Penha de França, consistente no seguinte:

I - Traçado de faixa de terreno, destinada à abertura de viela sanitária ou à constituição de área gravada de servidão "non aedificandi", com largura de 300,00 metros e extensão aproximada de 574,00 metros, no trecho compreendido entre a Rua Toutinegra e a via aprovada pela Lei nº 4.932, de 13 de março de 1.956, em substituição à abertura de via a que se refere o item I do artigo 1º da Lei nº 7.566, de 17 de dezembro de 1.970.

II - Prolongamento da Rua Engenheiro Edercio A. Paganini, com largura de 8,00 metros e extensão aproximada de 45,00 metros, até atingir a Rua São Quintino.

III - Supressão dos seguintes melhoramentos aprovados pela Lei nº 7.566, de 17 de dezembro de 1.970:

- a) formação de praça, junto às Ruas São Quintino e Dona Rosa Santana;
- b) prolongamento da Rua Vera;
- c) fixação de alinhamentos da Rua Dona Rosa Santana;
- d) retificação de alinhamentos da Rua São Quintino.

§ 1º - Se a faixa de terreno a que se refere o item I deste artigo for utilizada para abertura de viela sanitária, as construções, reconstruções ou reformas que se fizerem nos lotes lindeiros não poderão ter, para ela, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

§ 2º - Ficam igualmente aprovadas as con-

ORIGINA DO PROJETO DE LEI Nº 244/82

EXECUTIVO

SUELLY PENHA DE FRANÇA FAGUNDES
Assessor
SGMIATL

cordâncias de alinhamentos constantes da planta referida neste artigo.

Art. 29 - Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão declarados de utilidade pública, oportunamente, para efeito de desapropriação ou de instituição de servidão "non aedificandi".

Art. 39 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 49 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de janeiro de 1.983, 4299 da fundação de São Paulo.

ANTONIO SALIM CURIATI, PREFEITO

MANOEL FIGUEIREDO FERRAZ, Secretário dos Negócios Jurídicos

PEDRO CIPOLLARI, Secretário das Finanças

OCTÁVIO CAMILLO PEREIRA DA ALMEIDA, Secretário de Vias Públicas

CLAUDIO NIWCLES SANCHES ARANTES, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de janeiro de 1.983.

ANDYARA KLOPSTOCK SPROESSER, Secretário do Governo Municipal



D.O. 14-3-56

Folha n.º 12 de 100
n.º 683 de 1996

63

LEI N. 4.932, DE 12 DE MARÇO DE 1956

Aprova abertura da avenida ao longo do Córrego Santa Luzia, na extensão aproximada de 6.000 metros, com início na confluência da projetada Avenida Tiquatira com a Estrada São Paulo-Rio e término no subúrbio de Arthur Alvim, e dá outras providências.

JUVENAL LINO DE MATTOS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 2 de março de 1956, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aprovada a abertura de uma avenida de fundo de vale, com largura de 50 metros, ao longo do Córrego Santa Luzia, na extensão aproximada de 6.000 metros, com início na confluência da projetada Avenida Tiquatira com a Estrada São Paulo-Rio e tér-

mino no subúrbio de Artur Alvim, de acordo com as planilhas anexas de ns. 11.916 — F — 449 e 11.917 — F — 449, do arquivo do Departamento de Urbanismo, as quais, devidamente rubricadas pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito, passam a fazer parte integrante da presente lei.

Artigo 2.º — Os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão desapropriados por utilidade pública, ficando a Prefeitura autorizada a efetivar a desapropriação dentro do prazo de cinco anos, contados da data desta lei.

Artigo 3.º — As construções nos lotes limítrofes à avenida ora aprovada não poderão para ela ter acesso e estarão sujeitas às disposições do artigo 773 do Código de Obras, com as alterações introduzidas pela Lei n. 4.505, de 25 de junho de 1954.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento de cada exercício.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 12 de março de 1956, 403.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito,
JUVENAL LINO DE MATTOS
O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos,
Octavio Braga
O Secretário de Finanças,
Procópio Ribeiro dos Santos
O Secretário de Obras,
Joaquim Aicaide Valls

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 13 de março de 1956.

O Diretor, Hedair Labre França.

ORIGINA DO PROJETO DE LEI N.º 5/51/54

Lei n.º 4.505/54 (P.L. 68/50)

SUELY PEREIRA HARRUBIA FAGUNDES
Ass. Secra - SGM/ATA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 18

do processo nº 883 de 19 96 30 12 96 (a)

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Lei 9.584/83

14.932/56

em 30/12/96.

FÁTIMA MACHADO VIRA MOTA
Assessor Parlamentar

A Com. de Const. • Justiça

30/12/96

10/ *Luiz Areias de Carvalho*
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tec. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 31/12/96 às 12:00 hs.

W

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador _____
para relatar.
Sala das Sessões da Constituição e Justiça
em _____ de _____ de 19____

Presidência

A DT. 94 - Senhora Chefe,
De acordo com o Art. 275
do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

SEM EFEITO

SP.
SEM EFEITO

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

SEM EFEITO

SEGUE _____ juntado _____ nesta data, _____ documento _____ e papel para informação, rubricado _____

sob folha _____ nº 19, 20 _____

Em 21/03/97

(a) W

PARECER CONJUNTO Nº 197, DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 883, DE 1996.

O projeto de Lei Nº 883, de 1996, é de autoria do Senhor Prefeito Municipal e dispõe sobre a aprovação de plano de melhoramentos públicos no Distrito da Penha, revoga parcialmente a Lei Nº 9584, de 7 de janeiro de 1983, e dá outras providências.

O projeto se faz acompanhar da planta Nº 26.805-C-474, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo Senhor Prefeito Municipal.

Observa-se da leitura do texto da proposição que ela contempla novos traçados de faixas de terrenos, visando a abertura de novas vias públicas, prevê prolongamentos de ruas e vias públicas, estabelece formação de área ajardinadas, bem como dispõe sobre a revogação de faixas sanitárias, localizadas no Distrito da Penha.

Prevê, ainda, o projeto que os imóveis atingidos por força das medidas nele preconizadas serão oportunamente declarados de utilidade pública.

O projeto, após cumprir os trâmites regimentais pertinentes, foi encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça, Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, e finalmente, Comissão de Finanças e Orçamento.

Cabe-nos, na qualidade de relator, exarar o parecer conjunto das referidas comissões sobre a proposição.

Quanto ao aspecto que incumbe à Comissão de Constituição e Justiça opinar, nada obsta o acolhimento da proposta, uma vez que ela está na conformidade do disposto no artigo 13, incisos I e XIV, e no artigo 7º,

inciso VIII, ambos da Lei Orgânica dos Municípios. Assim damos pela sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

Quanto às demais comissões, as quais incumbe a análise do mérito da propositura, nossa manifestação é também favorável a sua aprovação, posto que a exposição de motivos que a fundamenta nos fornece elementos suficientes para justificar a conveniência de seu acolhimento.

Finalmente no que diz respeito ao âmbito que incumbe à Comissão de Finanças e Orçamento opinar, igualmente nada obsta o acolhimento do projeto, uma vez que ele contempla, no seu artigo 4º, o dispositivo financeiro que esclarece a forma pela qual as despesas dele decorrentes serão atendidas.

Em face desta análise, o nosso parecer conjunto é favorável à aprovação do Projeto de lei nº 883, de 1.996.

Sala das Comissões Reunidas, em 18/03/97

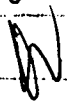
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Verônica Lima Silva

ALAN LOPES

Publicado no DIARIO OFICIAL		
de 20	13	de 97
pagina 36	columna 1	
Contenido 		

A. A. T. M.
Em. 21/03/97



ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

- TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 21 do proc.

n.º de 19



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT./ARARTE
11	3	Carla	13ª extra	15.05.97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

- PL 883/96, do Executivo. Aprova plano de melhoramento público do distrito da Penha, revoga parcialmente a Lei 9.584/83. Fa-se da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha n.º 22 do proc.
n.º 10 de 19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
11	4		13 extr	15.5.97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

86883/96

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora.

O SR. ARGELINO TATTO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a Bancada do PT vota contrariamente.

A SRBANA MARIA QUADROS (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, a Bancada do PSDB vota contrariamente.

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo - PPB) - Registrem-se os votos contrários das Bancadas do PT e PSDB. Está aprovado.

Passemos ao item seguinte.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

—TAQUIGRAFIA—

Folha n.º 23 da proc.
n.º 19

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
31	2		16.ª extra	22/5/97		

OPERADOR	REVISOR	CADERNO	DISK

PL 883/96, do Executivo. Aprova plano de melhoramento público no distrito da Penha, revoga parcialmente a Lei 9.584/83.
Fase de discussão 2ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-TAQUIGRAFIA -

Folha nº 29

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
31	3		16ª extra	22/5/97		
OPERADOR		REVISOR			CADERNO	
					DISK	

O SR. PRESIDENTE (Nelo Rodolfo-PPB)- Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos . Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão ; os contrários ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação manifestem-se agora. (Pausa). Aprovado . Vai à sanção.

Vamos encerrar a sessão. Convoco os Srs. Líderes para uma reunião de lideranças na próxima segunda-feira, às 11 hs. Convoco os Srs. Vereadores para uma sessão extraordinária na próxima segunda-feira, às 15 hs, com pauta a ser publicada no "Diário Oficial desse município.

Estão encerrados os nossos trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° - 25 -

do processo n° 01-283 de 19 96 (a) 926

À LEG. 3 - Sra. Chefe:

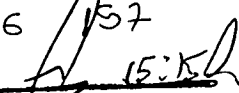
O presente projeto foi aprovado em 2a. discussão e votação na 16ª Sessão Extraordinária de 22 de Maio do corrente, estando em condições de ser enviado à sanção.

23.05.97


LUIZ AZEVEDAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

01 6 157


15:52

Sr. Zuzi,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica
ao Executivo, preparar carta de lei e regis-
tro.

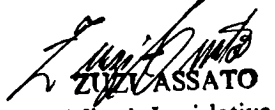
27/05/97

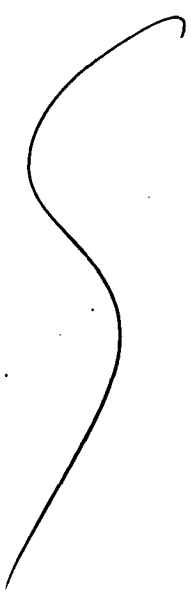

MARGARETE NUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sra. Chefe,

Preparados os documentos conforme despacho de
V.Sa.

27/05/97


ZUZU ASSATO
Oficial Legislativo



SEGUE 1m juntado S nesta data, 07 documento S e papel para informação, rubricado S
sob folha S n° 26 n 32

Em 06.06.97

(a)



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº	26
nº	883
	96

São Paulo, 27 de maio de 1997.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.º 0320/1997

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 22 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 883/96, de autoria desse Executivo - aprovando plano de melhoramentos públicos no Distrito da Penha; revogando parcialmente a Lei nº 9.584, de 7 de janeiro de 1983, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

Anexo: uma via da planta nº 26.805-C-474.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

M.A.



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 22 DE MAIO DE 1997. Cópia extraída de fls. 2/4 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 883/96). Aprova plano de melhoramentos públicos no Distrito da Penha; revoga parcialmente a Lei nº 9.584, de 7 de janeiro de 1983, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.805-C-474 do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado plano de melhoramentos no Distrito da Penha, consistente no seguinte: I - Traçado de faixa de terreno destinada à abertura de viela sanitária ou à constituição de servidão "non aedificandi", com largura de 6,00 metros e extensão aproximada de 68,00 metros, no trecho compreendido entre o final da Rua Axoxé e a via aprovada pela Lei nº 4.932, de 13 de março de 1956; II - Prolongamento da Rua Vera até a Avenida São Miguel, com largura de 12,00 metros e extensão aproximada de 225,00 metros; III - Abertura de via, com largura de 12,00 metros e extensão aproximada de 75,00 metros, no trecho compreendido entre a Rua Dona Rosa Santana e o prolongamento da Rua Vera, previsto no inciso anterior; IV - Prolongamento da Rua Joaquina Santana até via aprovada pela Lei nº 4.932, de 13 de março de 1956, com largura de 10,00 metros; V - Formação de área ajardinada na confluência das vias previstas nos incisos II e III; VI - Revogação da faixa sanitária aprovada pela Lei nº 9.584, de 7 de janeiro de 1983, no trecho compreendido entre a

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Folha nº.	28	do	
n.º	883	de	1991

Câmara Municipal de São Paulo

Rua Dona Rosa Santana e a via aprovada pela Lei nº 4.932, de 13 de março de 1956; VII - Revogação da faixa sanitária aprovada pela Lei nº 9.584, de 7 de janeiro de 1983, no trecho entre a Rua Vera e a faixa referida no inciso anterior. Parágrafo único - Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos constantes da planta referida neste artigo. Art. 2º - Se a faixa de terreno a que se refere o inciso I do artigo 1º desta lei for utilizada para abertura de viela sanitária, as construções, reconstruções ou reformas que se fizerem nos lotes lindeiros não poderão ter, para ela, qualquer modalidade de acesso ou abertura. Art. 3º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública. Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ~~UZIASSATO~~ ^{ZUZASSATO} Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B", extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 49 e digitei. Eu, ~~...~~ ^{José Cristiano Souza Santos} Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 27 de maio de 1997. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ~~...~~ ^{MARGARETE LUNES DA SILVA} Visto, ~~...~~ ^{Chefe de Seção Técnica III} Substituto
LEILA XAVIER MACHADO Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo, Milton Leite da Silva, Vicente Viscome, Henrique Pacheco, Antonio de Paiva Monteiro Filho.



Folha n.º	29	do proc.
n.º	883	de 91

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12.348 DE 04 DE *junho* DE 1997.

Aprova plano de melhoramentos públicos no Distrito da Penha; revoga parcialmente a Lei nº 9.584, de 7 de janeiro de 1983, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 22 de maio de 1997, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.805-C-474 do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado plano de melhoramentos no Distrito da Penha, consistente no seguinte:

I - Traçado de faixa de terreno destinada à abertura de viela sanitária ou à constituição de servidão "non aedificandi", com largura de 6,00 metros e extensão aproximada de 68,00 metros, no trecho compreendido entre o final da Rua Axoxé e a via aprovada pela Lei nº 4.932, de 13 de março de 1956;

II - Prolongamento da Rua Vera até a Avenida São Miguel, com largura de 12,00 metros e extensão aproximada de 225,00 metros;

III - Abertura de via, com largura de 12,00 metros e extensão aproximada de 75,00 metros, no trecho compreendido entre a Rua Dona Rosa Santana e o prolongamento da Rua Vera, previsto no inciso anterior;

IV - Prolongamento da Rua Joaquina Santana até via aprovada pela Lei nº 4.932, de 13 de março de 1956, com largura de 10,00 metros;

V - Formação de área ajardinada na confluência das vias previstas nos incisos II e III;



Folha nº.	30	do proc.
n.º	883	de 1991

Câmara Municipal de São Paulo

VI - Revogação da faixa sanitária aprovada pela Lei nº 9.584, de 7 de janeiro de 1983, no trecho compreendido entre a Rua Dona Rosa Santana e a via aprovada pela Lei nº 4.932, de 13 de março de 1956;

VII - Revogação da faixa sanitária aprovada pela Lei nº 9.584, de 7 de janeiro de 1983, no trecho entre a Rua Vera e a faixa referida no inciso anterior.

Parágrafo único - Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos constantes da planta referida neste artigo.

Art. 2º - Se a faixa de terreno a que se refere o inciso I do artigo 1º desta lei for utilizada para abertura de viela sanitária, as construções, reconstruções ou reformas que se fizerem nos lotes lindeiros não poderão ter, para ela, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3º - Para os fins destalei, os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 27 de maio de 1997.

O Presidente,

z.a.



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	340.50	do proc.
Nº	883	de 18
O funcionário	[assinatura]	

São Paulo, 27 de maio de 19 97.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 320/97 , de 27.05.97 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 883/96 , de autoria do Executivo.

Anexo: Uma via da planta nº 26.805-C-474, de fl. nº 05.

Recebi em 3-6-97

[assinatura]
MARIA SODRIS BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº

do processo nº

de 19

(a)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 05 / 06 / 97

página 01 coluna 01

Conferido:

LEI Nº 12.348, DE 4 DE JUNHO DE 1997

Aprova plano de melhoramentos públicos no Distrito da Penha; revoga parcialmente a Lei nº 9.584, de 7 de janeiro de 1983, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 22 de maio de 1997, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.805-C-474 do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado plano de melhoramentos no Distrito da Penha, consistente no seguinte:

I - Traçado de faixa de terreno destinada à abertura de viela sanitária ou à constituição de servidão "non aedificandi", com largura de 6,00 metros e extensão aproximada de 68,00 metros, no trecho compreendido entre o final da Rua Axoxé e a via aprovada pela Lei nº 4.932, de 13 de março de 1956;

II - Prolongamento da Rua Vera até a Avenida São Miguel, com largura de 12,00 metros e extensão aproximada de 225,00 metros;

III - Abertura de via, com largura de 12,00 metros e extensão aproximada de 75,00 metros, no trecho compreendido entre a Rua Dona Rosa Santana e o prolongamento da Rua Vera, previsto no inciso anterior;

IV - Prolongamento da Rua Joaquina Santana até via aprovada pela Lei nº 4.932, de 13 de março de 1956, com largura de 10,00 metros;

V - Formação de área ajardinada na confluência das vias previstas nos incisos II e III;

VI - Revogação da faixa sanitária aprovada pela Lei nº 9.584, de 7 de janeiro de 1983, no trecho compreendido entre a Rua Dona Rosa Santana e a via aprovada pela Lei nº 4.932, de 13 de março de 1956;

VII - Revogação da faixa sanitária aprovada pela Lei nº 9.584, de 7 de janeiro de 1983, no trecho entre a Rua Vera e a faixa referida no inciso anterior.

Parágrafo único - Ficam igualmente aprovadas as concordâncias de alinhamentos constantes da planta referida neste artigo.

Art. 2º - Se a faixa de terreno a que se refere o inciso I do artigo 1º desta lei for utilizada para abertura de viela sanitária, as construções, reconstruções ou reformas que se fizerem nos lotes limítrofes não poderão ter, para ela, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de junho de 1997, 4442 da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

REYNALDO EMYGDIO DE BARROS, Secretário de Vias Públicas
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de junho de 1997.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

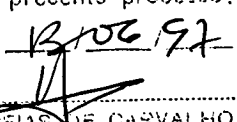
À A.T.M.

Para as devidas providências e posterior arquivamento.

06/06/97


MARGARETE LUNES DA SILVA
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

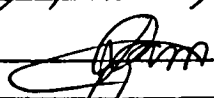
Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.


LUIZ AZEIAS DE CARVALHO
Ass. Técn. Leg. Chf. - A.T.M.

Ok 200

Folha nº 05 (planta) desentranhada
de conformidade do Memo. de 24/05/97.


ANA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. originado de	cl/ <u># 31 #</u> fls.
Arquivo em	<u>19-6-97</u>
O Func.	

ANA ANGELICA MARIA GUMAUSKAS
Documentalista

SEGU E.....juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)